



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 156/2023
Pregão Presencial nº 12/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro **JOSIAS SOUZA DE SOUZA 02806647076**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.552.101/0001-00, com sede na Rua João José dos Santos, nº 358, centro de Boa Vista do Ingra/RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. Josias Souza de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.066.470-76, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Ingra/RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para fornecimento de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha para compor a merenda do CRAS, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, aplica-se ainda no que couber as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/2006 e também a Lei Complementar 147/2014, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 12/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha para compor a merenda do CRAS, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	UN	MISTURA PARA BOLO, SABORES: LARANJA, LIMÃO, BAUNILHA E CHOCOLATE. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	APTI	R\$ 6,87	R\$ 137,40
02	15	UN	LEITE CONDENSADO 395G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	ITALAC	R\$ 7,80	R\$ 117,00
03	18	LT	LEITE INTEGRAL, CAIXAS CONTENDO UM LITRO, COM VALIDADE DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SANTA CLARA	R\$ 7,15	R\$ 128,70
04	5	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, COM NO MÍNIMO 7 VITAMINAS, EMBALAGEM DE 340 GRAMAS COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	NESSCAU	R\$ 9,49	R\$ 47,45
05	12	DZ	OVOS VERMELHOS, LIMPOS, EMBALADOS	LINKE	R\$ 14,76	R\$ 177,12
06	5	UN	MARGARINA CREMOSA, SEM SAL, EMBALAGEM DE 500G CADA, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	COAMO	R\$ 9,45	R\$ 47,25
07	5	UN	MAIONESE. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, COM BICO DOSADOR E TAMP. COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	SALADA	R\$ 11,42	R\$ 57,10
08	10	KG	PRESUNTO FATIADO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PROGRESSO	R\$ 47,26	R\$ 472,60
09	10	KG	QUEIJO FATIADO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SANTA ELENA	R\$ 61,60	R\$ 616,00
10	4	PCT	AÇÚCAR CRISTALIZADO, CADA PACOTE CONTENDO 5 KG.	GASPARIN	R\$ 26,26	R\$ 105,04



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Inera

11	10	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, MOIDA, FRESCA. SEM SEBO E MIÚDOS, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO (TIPO DE CARNE, PESO E VALIDADE), TENDO VALIDADE MINIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CALEGARO	R\$ 44,93	R\$ 449,30
12	10	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CONGELADO, SEM EXCESSO DE ÁGUA, GELO OU COURO, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO (TIPO DE CARNE, PESO E VALIDADE), VALIDADE MINIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CHESINI	R\$ 22,56	R\$ 225,60
13	12	UN	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 300 GRAMAS.	FUGINI	R\$ 3,34	R\$ 40,08
14	30	LT	SUCO NATURAL DE UVA E LARANJA, E ABACAXI NÃO FERMENTADO, EMBALAGEM DE 1 LITRO CADA, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	DEL VALE	R\$ 12,82	R\$ 384,60
16	12	UN	CREME DE LEITE, CADA UNIDADE CONTENDO 200 GRAMAS. COM VALIDADE DE PELO MENOS SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	ITALAC	R\$ 4,92	R\$ 59,04
17	7	KG	CEBOLA BRANCA	LINKE	R\$ 7,65	R\$ 53,55
18	12	UN	ÓLEO DE SOJA, COM 900 ML CADA UNIDADE.	COAMO	R\$ 9,31	R\$ 111,72
19	10	KG	SALSICHA DE FRANGO, SEM CORANTES, EMBALAGEM HERMETICAMENTE VEDADA (VÁCUO), RESISTENTE E TRANSPARENTE, C/ PESO LÍQUIDO EM MÉDIA DE 2,5 KG, VALIDADE MÍNIMA 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MINU	R\$ 16,12	R\$ 161,20
20	5	UN	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, PACOTE DE 5KG CADA, COM DATA DE VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	TOZZO	R\$ 26,59	R\$ 132,95



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

21	5	UN	BATATA PALHA EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. COM VALIDADE DE PELO MENOS SEIS MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KREKY	R\$ 25,53	R\$ 127,65
22	7	KG	TOMATE DE BOA QUALIDADE	LINKE	R\$ 10,26	R\$ 71,82
23	4	CX	CALDO DE GALINHA, CAIXAS COM 12 TABLETES, CONTENDO NO MÍNIMO 114 GR, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	KINOR	R\$ 4,99	R\$ 19,96
24	5	UN	CHOCOLATE GRANULADO CONTENDO NO MÍNIMO 500G CADA PACOTE	DORI	R\$ 13,65	R\$ 68,25
25	10	KG	MAÇÃ DE BOA QUALIDADE	LINKE	R\$ 12,29	R\$ 122,90
26	3	UN	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, CADA EMBALAGEM CONTENDO 200G	AMIGO	R\$ 21,27	R\$ 63,81
27	4	UN	CHÁ, CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS	PRENDA	R\$ 4,82	R\$ 19,28
28	2	UN	FERMENTO BIOLÓGICO SECO PARA PÃES E PIZZAS, EMBALAGENS DE NO MÍNIMO 500G CADA.	SAFINSTANT	R\$ 34,79	R\$ 69,58
29	3	KG	SAL, CADA PACOTE CONTENDO 1KG	SOLTO	R\$ 2,94	R\$ 8,82
30	15	PCT	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 ML, CADA EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	LS	R\$ 9,11	R\$ 136,65
31	7	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL GRANDE - PCT C/ 50 UNID.	MILI	R\$ 4,32	R\$ 30,24
32	5	PCT	COPOS DESCARTÁVEIS DE 80ML CADA, PARA CAFEZINHO, CADA PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	LS	R\$ 8,22	R\$ 41,10
33	20	UN	MASSA FRESCA PARA PASTEL PACOTE MÉDIO	MELIVA	R\$ 8,25	R\$ 165,00
34	4	UN	NATA, CADA EMBALAGEM CONTENDO 300 GRAMAS.	SANTA CLARA	R\$ 13,29	R\$ 53,16
35	5	UN	BOLACHA MARIA, CADA PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 350G.	GERMANI	R\$ 8,65	R\$ 43,25



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

36	30	KG	PÃO DE CACHORRO QUENTE FRESCO.	MARQUESPA N	R\$ 19,23	R\$ 576,90
37	60	PCT	PÃO FATIADO PARA SANDUICHE	LAGO PÃO	R\$ 9,12	R\$ 547,20
38	10	KG	BANANA BOA QUALIDADE	LINKE	R\$ 6,99	R\$ 69,90
39	10	KG	MAMÃO, DE BOA QUALIDADE.	LINKE	R\$ 14,59	R\$ 145,90
40	4	KG	KIWI, DE BOA QUALIDADE.	LINKE	R\$ 25,90	R\$ 103,60
41	5	KG	MORANGUINHOS FRESCOS DE BOA QUALIDADE	LINKE	R\$ 65,29	R\$ 326,45
42	15	KG	LARANJA PARA SUCO DE BOA QUALIDADE	LINKE	R\$ 7,47	R\$ 112,05
43	5	KG	MANGA DE BOA QUALIDADE	LINKE	R\$ 10,82	R\$ 54,10
44	10	UN	BEBIDA FERMENTADA COM PREPARADO DE FRUTAS, EMBALAGEM DE 900 GRAMAS	SANTA CLARA	R\$ 7,15	R\$ 71,50
45	2	UN	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	AMAFIL	R\$ 5,22	R\$ 10,44
46	1	KG	ALHO A GRANEL	LINKE	R\$ 31,29	R\$ 31,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela aquisição dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 6.614,50 (seis mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, transporte, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e transporte, que eventualmente incidam sobre a operação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

I. A entrega dos gêneros alimentícios e material de copa e cozinha para compor a merenda do CRAS será parcelada, e dar-se-á da seguinte forma:

II. Após a contratada receber oficialmente a solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devidamente assinada pelo responsável, este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilizar os itens requeridos.

III. Os objetos deverão ser colocados à disposição, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, situada na Rua Argemiro Martins Barbosa, nº 55, Centro, para verificação das quantidades, validades e qualidade dos produtos, através do responsável, no prazo estabelecido na solicitação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até a sede da Secretaria.

IV. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

V. Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão apresentar prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega, sendo os alimentos de gêneros perecíveis, devem obedecer aos critérios mínimos individuais de seus prazos de validade.

VI. O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do contratante, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e conseqüentemente aceitação.

VII. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e conseqüente aceitação.

VIII. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Inera

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação e cronograma de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

II. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

III. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos gêneros alimentícios e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

V. Deverá ser observado quando da emissão da Nota Fiscal as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 1234/2012.

VI. AS despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09. Secretaria de Assistência Social e Habitação

Unidade: 02. Fundo Municipal da Assistência Social

Projeto/atividade: 2.905. Manutenção das Atividades do CRAS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.1096 Material de consumo

Código reduzido: 897

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

II. Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado se encontra superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31/12/2023.

II. Fica proibida a subcontratação.

III. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I. Dos direitos da contratante:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

II. Compete à contratada:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto na forma ajustada no contrato;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.

e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com o fornecimento do objeto, inclusive em relação a terceiros;

f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato;

g) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

III. Obrigação da contratante:

a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

e) Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

1) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

2) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

3) judicialmente nos termos da legislação.

Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

II. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Inera

III. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

IV. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias, de atraso na entrega do objeto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65 e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

I. Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, emitir Termo de Recebimento Provisório mensal, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.

II. Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o Anexo e do Decreto nº 238/2016.

III. Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato, ficam designados os seguintes funcionários, conforme disposto na Portaria nº 58/2023, alterada pelas Portarias nº 429/2023 e nº 551/2023:

Marli Jacinta Panozzo Peukert

Kadigia Hasan Bittencourt. 16/04/1996

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Ingra, 07 de novembro de 2023.

CONTRATADA

JOSIAS SOUZA DE SOUZA 02806647076

Fiscal

Marli Jacinta Panozzo Peukert

Suplente

Kadigia Hasan Bittencourt

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal